



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG.**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Modo de disputa: ABERTO**

**Tipo de Serviços: Obras e serviços comuns de engenharia.**

**Valor de referência: R\$ 535.756,08 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).**

**Início de Recebimento das Propostas: a partir das 08h00min. do dia 26/06/2026, até às 09h00min. do dia 13/07/2026.**

**Início da Sessão: às 09h00min. do dia 13/07/2026.**

**Informações e Contato: <https://licitar.digital> ou [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br) ou telefone (33) 3231-9124, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.**

**Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma Licitar Digital - <https://licitar.digital>.**

**Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**Endereço Eletrônico: <https://licitar.digital>.**

**Local da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital> “Acesso Identificado”.**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 66.229.105/0001-25, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 154/2025, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “Concorrência”, tipo “**Menor Preço Global**” tendo por objeto a “*Contratação de empresa especializada em engenharia e serviços de eficiência energética para execução de Obra de Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Capitão Andrade/MG*”, conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 e pelo disposto no Decreto Municipal 519/2023, que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG.

**1.2.** A licitação será processada na modalidade Concorrência do tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública (eletrônica) a ser realizada na plataforma de licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital>), será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, com assessoramento da equipe de apoio, sendo facultado durante a sessão o direito de manifestação do representante da Controladoria Geral nos termos do § 3º do art.53.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**1.2.1.** Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**1.2.2.** § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 154/2025 e pela Equipe de Apoio, integrada pela mesma portaria, conforme anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.4.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente a partir da data de sua publicação.

**1.5.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital>, bem como, no site da Prefeitura Municipal Capitão Andrade/MG.

**1.6.** A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente Licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em engenharia e serviços de eficiência energética para execução de Obra de Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Capitão Andrade/MG*, nos termos das planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros para atender as necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**3.2.6** – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

**3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5.** Será exigida do licitante a garantia (caução) da proposta de 1% do valor estimado da obra (valor correspondente a valor de cada planilha orçamentaria estimada pela administração, a título de garantia de proposta, podendo o licitante optar por Caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta fiança, conforme disposto na Lei de Licitações, devendo a caução ser apresentada junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG em horário de expediente.

**3.5.1.** Para os pagamentos da Garantia de participação está disponível a seguinte conta:

**BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7**  
**TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25**

**3.6.** Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP(SIRCAD).

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**5.1.** A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

**5.3 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capitão Andrade/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4 -** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**5.5 -** A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6 -** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (ANEXO VI):**

**5.7.1.** ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7.2.** ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7.3.** ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7.4.** ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**5.7.5.** ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7.6.** ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.7.7.** ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**5.7.8.** ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**5.7.9.** ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.7.10.** ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.8.1.** Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** Deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**OBS: O(S) LICITANTE(S) NA FASE INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS, NÃO PODERÃO SE IDENTIFICAR.**

**6.1.2 –** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8 -** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **6.14 – VISITA TÉCNICA**

**6.14.1.** E facultada às empresas realizarem visita ao município de Capitão Andrade/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

**6.14.2.** As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, portando os seguintes documentos:

**6.14.2.1.** Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

**6.14.2.2.** Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

**6.14.2.3.** Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

**6.14.2.4.** Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

**6.14.3.** A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (0xx33) 3231-9124 ou pelo e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

**6.14.4.** As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em “Modelo de declaração de visita técnica”.

## **7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens na planilha;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** – Caso a licitante apresente proposta, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Agente de Contratação solicitará a exequibilidade da proposta e exigirá do licitante que ela seja demonstrada.

**7.8.** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº14.133/21.

**7.9** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.10** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.** Cédula de Identidade dos sócios da empresa; *(havendo mais de um sócio deverá apresentar documentos de todos).*

**8.1.2.** Registro Comercial, no caso de firma individual;

**8.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em de tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **8.2. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**8.2.1.** Prova de inscrição no CNPJ *(emissão do exercício vigente)*;

**8.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange as contribuições sociais (INSS).

**8.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

**8.2.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**8.2.7.** Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com alteração da Lei Federal 147/2014, deverão apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **8.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.3.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);

**8.3.2.** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, sendo os itens de maior relevância e valor significativo:

#### **8.3.3 Instalações Elétricas**

**8.3.3.1.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da empresa, e/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo observada sua validade;

**8.3.3.2.** Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme o modelo Anexo VII devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico emitidos por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU.

**8.3.3.4.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de profissional (is) de nível superior responsável técnico, observada sua validade.

#### **8.3.4. Capacitação Técnico-Profissional**

**8.3.4.1.** A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado.

**8.3.4.2.** Os atestados deverão comprovar experiência profissional na execução de obras ou serviços de engenharia elétrica com características compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- a) *Implantação ou modernização de sistemas de iluminação externa;*
- b) *Instalação de postes de concreto para sistemas de iluminação;*
- c) *Instalação de refletores ou luminárias em tecnologia LED;*
- d) *Execução de infraestrutura elétrica subterrânea ou aérea para alimentação de sistemas de iluminação.*

#### **8.3.5. Capacitação Técnico-Operacional**

**8.3.5.1.** A capacitação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou obras ou serviços com características semelhantes às do objeto desta contratação.

**8.3.5.1.** Para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa, poderão ser exigidos quantitativos mínimos relacionados a serviços considerados de maior relevância técnica, tais como:

- a. *Instalação de postes de concreto para sistemas de iluminação;*
- b. *Instalação de refletores ou luminárias LED para iluminação de áreas externas;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

c. *Execução de infraestrutura elétrica para sistemas de iluminação.*

#### **8.4. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não inferior a 90 (noventa) dias.

**8.4.1.1.** Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

**8.4.2. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **8.5. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**8.5.1.** Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal.

**8.5.2.** Alvará de licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, ano vigente. (com vigência inicial e final, ou cópia da lei municipal ou qualquer outro documento que regularize sua validade).

**8.5.3.** Declaração de Inidoneidade (modelo em anexo);

**8.5.4.** Declaração de Fato Impeditivo (modelo em anexo);

**8.5.5.** Declaração de vistoria na obra a ser executada (visita facultativa).

**8.6. Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7. Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

**8.8. Nota 03** – O agente de contratação ou Comissão julgadora, não responsabilizam por qualquer falha ou erro que por aventura houver em anexar os documentos via plataforma da “*Licitare Digital*”, ficando de inteira responsabilidade da licitante.

**8.9. Nota 04** – Qualquer dúvida ou esclarecimento como anexar e manusear o sistema eletrônico, deverá a licitante entrar em contato com a empresa “*Licitare Digital*”, através dos contatos: <https://licitar.digital> ou [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br) ou telefone: (31) 9.9632.8346.

### **9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- 9.3** - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”.
- 9.13** - Do modo de DISPUTA ABERTO seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática;
- 9.13.2** - O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 9.13.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances;
- 9.13.3** - Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente;
- 9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 9.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

**9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**9.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

**9.27.1** - I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, **no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município**, no território do Estado em que este se localize;

**9.27.2** - II - empresas brasileiras;

**9.27.3** - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.4** - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.31** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.32** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**10.10** - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10.** Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

## **12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

**12.2.** Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

**12.3.** Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

## **13. RECURSO**

**13.1.** O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.4** - A **CONTRATANTE**, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

**15.4.1.** Caução;

**15.4.2.** Seguro-garantia; ou

**15.4.3.** Fiança bancária.

**15.4.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.4.5.** A Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o depósito em conta corrente: **BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7 TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25.**

**15.3.6.** O depósito deverá estar identificado com o CNPJ da Contratada.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**16.1.2** - Assinar o termo contratual no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**16.1.3** - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela prefeitura e determinações por escrito da fiscalização;

**16.1.4** - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**16.1.5** - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a prefeitura os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

**16.1.6** - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela prefeitura, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à prefeitura, quando da medição final e entrega das obras;

**16.1.7** - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

**16.1.8** - Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**16.1.9** - Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela prefeitura e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

**16.1.10** - Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

**16.1.11** - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

**16.1.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.1.13** - Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**16.1.14** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

**16.1.15** - Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

**16.1.16** - Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

**16.1.17** - Permitir livre acesso aos servidores da prefeitura, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.

**16.1.18** - Assegurar livre acesso dos servidores da prefeitura e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos Convênios desta licitação, bem como aos locais de execução das obras e serviços.

**16.1.19** - A emissão da devida e necessária Nota Fiscal para faturamento dos valores devidamente liquidados deverá o fornecedor promover o destaque do desconto do Imposto de Renda Pessoa Jurídica devido, em atenção ao contido no RE 1.293.453 (Tema) 1130) do STF, as regulamentações previstas na IN 1234/12, alterada pela IN 2145/23, bem como no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 1.0 de 23/02/23.

## **17. CONTRATO**

**17.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**17.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8 - Liberar as áreas destinadas ao serviço;

18.9 - Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

18.10 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contrato, Sr. Sidinei Pereira da Cunha, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

19.2.2. Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, planilha orçamentária, cronograma físico e principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, etc;

19.2.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

19.2.4. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas pela Administração;

19.2.5. Conferir o(s) boletim de medição se está em acordo com os serviços executados;

19.2.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**19.2.7.** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços prestado(s);

**19.2.8.** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**19.2.9.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**19.2.10.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**19.2.11.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**19.2.12.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

**19.2.13.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**19.3.** A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Nicodemos Fernandes.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, após protocolo e aprovação da medição da obra, vistoriado pelo engenheiro fiscal do contrato à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**20.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**20.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**20.1.3** - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal cópia da Certidão do FGTS, cópia da Certidão do INSS e cópia da CNDT, caso contrário a nota fiscal poderá ser devolvido para apresentação dos mesmos;

**20.1.4** - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**20.1.6** - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**20.1.7** - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

**20.1.8** - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

**20.1.9** - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

**20.1.10** - A licitante vencedora deverá apresentar Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra na nota fiscal de pagamento;

**20.1.11** - A licitante vencedora deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida ao **CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, recolhida ao CAU**, nos termos da Lei nº 6.496/77, na nota fiscal de pagamento referente as medições;

**20.1.12** - Deverá ainda a licitante vencedora apresentar Planilha com o cronograma físico-financeiro (boletim de medição) Medição de execução da obra, sendo a mesma analisada e assinada pelo engenheiro responsável e pelo Fiscal do Contrato, contendo o período da medição, contendo o valor contratado, o valor executado e o valor a ser executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**20.1.13** - Encontrado erros de execução ou de preenchimento de dados a mesma será devolvida para a devida adequação;

**20.1.14** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

**20.2.** O contrato deverá estar devidamente empenhado;

**20.3.** O Setor da Contabilidade ou Tesouraria deverá consultar a autenticidade da NF-e, deverá ser impressa e arquivada junto à nota fiscal;

**20.4** - Estar juntada à nota fiscal o termo de recebimento provisório da obra juntamente com a nota fiscal referente à liberação da última etapa. O pagamento da última etapa da obra ou serviço ficará condicionado ao recebimento da cópia do termo de recebimento provisório aos autos;

**20.5** - Encaminhar o termo de recebimento definitivo da obra para liberação da garantia do contrato junto ao fornecedor; (caso existam).

**20.6** - Todos os documentos relacionados as medições deverão estar devidamente carimbados e assinados pelo engenheiro do Município, após a conferência, “*in loco*”;

**20.7** - Incluir ainda relatório fotográfico referente ao período da medição que está sendo empenhado e efetivando o pagamento;

**20.8** - Deverá ainda a Licitante apresentar junto da Nota Fiscal a Certidão negativa do ISSQN;

**20.9** - O pagamento será feito através de depósito bancário em nome da empresa (pessoa Jurídica) através da conta indicada na proposta de preços.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO**

**21.1.** As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações:

<b>Despesa</b>	<b>Dotações</b>	<b>Nomenclaturas</b>	<b>Fonte</b>
160	02.040.2.255.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
179	02.040.1.128.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
			1.751.000.0000.000
180	02.040.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
181	02.040.2.184.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000
			1.751.000.0000.000

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**22.1.1.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.2.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.3.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**22.1.4.** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.5.** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.1.6.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

**22.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.1.8.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.1.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.2.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.2.1.1** - Retardarem a execução da licitação;

**22.2.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.2.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

**23.2.** O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

**23.3.** Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

**23.3.1.** Sem prejuízo do previsto no item.

**23.4.** Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

## **24. REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**24.1.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **25. AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1.** Havendo necessidade de ampliação ou redução contratual, será nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## **26. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições contratuais;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3.** É facultado o **Agente de Contratação** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8.** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**27.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.12.** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

**27.13.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

**27.14. Integram o Presente Edital:**

**27.1.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**27.1.2. Anexo II** – Termo de Referência – TR;

**27.1.3. Anexo III** – Matriz de Risco;

**27.1.4. Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato;

**27.1.5. Anexo V** – Atestado de Visita Técnica;

**27.1.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração Unificada;

**27.1.7. Anexo VII** – Projetos E Desenhos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demais Documentos Do Projeto Executivo.

**27.15** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://https://licitar.digital> ou [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br).

**27.16** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.16** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.17** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.18** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.19** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**27.20** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.21** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.22.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Contrato.

**27.23.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

**27.24.** Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida ao Agente de Contratação, no seguinte endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, ou através do Telefone (033) 3231-9124, ou através de e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da plataforma Licitar Digital: <http://https://licitar.digital>.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 25 de junho de 2026.

**ELLEN GOMES DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Prefeitura de Capitão Andrade/MG, em \_\_\_\_/06/2026 às \_\_\_\_: \_\_\_\_ horas.

**DÉBORA VITAL GUEDES**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## ANEXO I

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ➤ Informações Básicas do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à modernização e eficiência do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, por meio da substituição das luminárias existentes por luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética.

Atualmente, parte do parque de iluminação pública municipal é composta por luminárias com tecnologias convencionais, as quais apresentam maior consumo de energia elétrica, menor eficiência luminosa, vida útil reduzida e custos elevados de manutenção. Tal cenário impacta diretamente as despesas públicas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica e à conservação da rede de iluminação pública, além de comprometer a qualidade da iluminação oferecida à população.

A adoção da tecnologia LED representa uma solução amplamente consolidada no mercado, proporcionando significativa redução no consumo de energia elétrica, aumento da eficiência luminosa, maior durabilidade dos equipamentos, diminuição da necessidade de manutenção corretiva e preventiva, além de contribuir para a melhoria da segurança viária e urbana, do conforto visual dos usuários dos espaços públicos e da sustentabilidade ambiental.

A modernização do sistema de iluminação pública mediante a substituição das luminárias convencionais por luminárias LED permitirá ao Município reduzir despesas operacionais, otimizar a aplicação dos recursos públicos, elevar a qualidade dos serviços prestados à população e atender às diretrizes de eficiência energética estabelecidas pelos órgãos de controle e pelas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A solução proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida estratégica para a modernização da infraestrutura urbana municipal e para a melhoria contínua dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente relevante, justificando a adoção das providências necessárias para a realização do competente processo licitatório destinado à execução dos serviços de substituição e modernização do parque de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O Município de Capitão Andrade/MG possui sistema de iluminação pública com luminárias de tecnologia convencional, que apresentam maior consumo de energia elétrica, menor eficiência luminosa e elevados custos de manutenção. Essa situação gera impacto nas despesas públicas e compromete a eficiência do serviço prestado à população.

**1.2.** Diante desse cenário, faz-se necessária a modernização do parque de iluminação pública por meio da substituição de aproximadamente 404 luminárias por equipamentos com tecnologia LED, proporcionando redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção, melhoria da qualidade da iluminação pública e aumento da segurança nas vias e espaços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**1.3.** A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a modernização da infraestrutura urbana e para a melhoria dos serviços públicos municipais.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, mediante o fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética.

**2.1.1.** A contratação deverá contemplar:

**2.1.1.1.** Fornecimento e instalação de luminárias LED conforme especificações técnicas do projeto;

**2.1.1.2.** Substituição das luminárias existentes por equipamentos com tecnologia LED;

**2.1.1.3.** Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, conectores, relés, braços, suportes e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços;

**2.1.1.4.** Realização de testes, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento;

**2.1.1.5.** Destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos, em conformidade com a legislação vigente;

**2.1.1.6.** Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados;

**2.1.1.7.** Garantia dos equipamentos e dos serviços executados, conforme especificações do projeto e normas aplicáveis.

**2.1.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 5101 (Iluminação Pública) e demais legislações e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, eficiência energética, durabilidade e qualidade da iluminação pública municipal.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1.** Para a estimativa dos custos da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de sistemas de iluminação pública com tecnologia LED, bem como consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a planilhas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

**3.2.** A pesquisa contemplou valores atualizados de luminárias LED, relés fotoelétricos, braços, conectores, materiais elétricos, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

**3.3.** A utilização conjunta de pesquisa de mercado, contratações públicas similares e referências de custos do SINAPI permitiu a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, garantindo maior confiabilidade à estimativa orçamentária e atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, mediante o fornecimento e instalação de aproximadamente 404 luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética.

**4.1.1.** A contratação compreenderá:

**4.1.1.1.** Fornecimento e instalação das luminárias LED conforme especificações técnicas do projeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- 4.1.1.2. Substituição das luminárias existentes e demais componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- 4.1.1.3. Fornecimento de relés fotoelétricos, conectores, braços, suportes, cabos e demais materiais complementares;
- 4.1.1.4. Adequação das instalações elétricas necessárias à execução dos serviços;
- 4.1.1.5. Realização de testes, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento;
- 4.1.1.6. Destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.1.1.7. Acompanhamento técnico da execução e emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5101, ABNT NBR 5410 e demais regulamentações pertinentes, garantindo eficiência energética, segurança, durabilidade e qualidade da iluminação pública. As luminárias e demais equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme especificações do projeto e exigências do Termo de Referência.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, mediante a substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética.

5.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 535.756,08 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada para o empreendimento, já contemplando o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela Administração.

5.3. A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos previstos em projeto, pesquisas de mercado, consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e referências de custos aplicáveis aos serviços de engenharia, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

5.4. Os quantitativos e especificações técnicas foram definidos de acordo com as necessidades do Município, visando à modernização do parque de iluminação pública, à redução do consumo de energia elétrica e à melhoria da qualidade da iluminação das vias e espaços públicos.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. Após análise técnica, econômica e operacional, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada em lote único, contemplando o fornecimento e a instalação de luminárias LED, relés, conectores, braços, materiais complementares e todos os serviços necessários à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG.

6.1.1. A contratação em lote único justifica-se pelos seguintes motivos:

6.1.1.1. Economia de escala: a execução integral do objeto por uma única empresa possibilita maior competitividade na aquisição dos materiais, redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.1.1.2. Padronização tecnológica: a contratação unificada garante uniformidade das luminárias, componentes e soluções técnicas empregadas, assegurando melhor desempenho, maior eficiência energética e facilidade de manutenção futura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.1.1.3.** Responsabilidade técnica única: a execução por um único contratado facilita a fiscalização, o acompanhamento da obra e a apuração de responsabilidades, reduzindo riscos de incompatibilidades e falhas na execução dos serviços.

**6.1.1.4.** Eficiência na execução: o parcelamento poderia gerar conflitos de cronograma, dificuldades de coordenação entre fornecedores e aumento dos custos administrativos, comprometendo a eficiência e a qualidade do resultado final.

**6.2.** Dessa forma, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual se recomenda a realização da contratação em lote único.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

**7.1.** Os quantitativos foram definidos com base no levantamento técnico do parque de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, considerando os pontos que necessitam de intervenção, substituição e modernização com tecnologia LED.

**7.2.** A estimativa contempla aproximadamente 404 luminárias LED, além dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, tais como relés, conectores, braços, cabos, suportes e demais componentes complementares.

**7.3.** Os quantitativos detalhados, bem como as respectivas memórias de cálculo, constam em planilha orçamentária e documentos técnicos anexos ao processo, elaborados com base no projeto, nas especificações técnicas e nas necessidades identificadas pela Administração Municipal.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**8.1.** O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026. Todavia, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, estando compatível com o planejamento institucional e com as ações de infraestrutura urbana previstas pela Administração Municipal.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a execução da modernização do sistema de iluminação pública por meio da substituição das luminárias convencionais por tecnologia LED, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**9.1.1.1. Economicidade:** redução dos gastos com consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção do sistema de iluminação pública;

**9.1.1.2. Eficiência Energética:** melhoria da eficiência do parque de iluminação pública, com utilização de equipamentos mais modernos, duráveis e de maior desempenho luminoso;

**9.1.1.3. Melhoria da Segurança Pública:** aumento da visibilidade em vias, praças e espaços públicos, proporcionando maior segurança para pedestres e motoristas;

**9.1.1.4. Sustentabilidade Ambiental:** redução do consumo de energia elétrica e dos impactos ambientais associados à geração de energia, contribuindo para as políticas de sustentabilidade do Município;

**9.1.1.5. Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos:** ampliação da confiabilidade e da qualidade da iluminação pública oferecida à população;

**9.1.1.6. Otimização dos Recursos Públicos:** redução das despesas operacionais, possibilitando a aplicação dos recursos municipais em outras áreas prioritárias da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1.** Todas as providências foram adotadas pela administração previamente à futura celebração do contrato, com a disponibilização de servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual com ambiente organizacional adequado para tais fins.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** A contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, por meio da substituição das luminárias existentes por luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética, apresenta impactos ambientais predominantemente positivos.

**11.2.** Dentre os principais benefícios ambientais esperados destacam-se a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição das emissões indiretas de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>), a maior vida útil dos equipamentos instalados, a redução da geração de resíduos decorrentes de manutenções frequentes e a melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal.

**11.3.** Como impactos ambientais negativos potenciais, destacam-se a geração de resíduos provenientes da retirada das luminárias, lâmpadas, reatores, relés, cabos e demais componentes substituídos, além da eventual geração de resíduos de embalagens e materiais utilizados durante a execução dos serviços.

**11.4.** Para mitigação desses impactos, a contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as normas ambientais vigentes e os procedimentos de logística reversa aplicáveis.

**11.5.** Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável, bem como atender aos requisitos de eficiência energética e sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

**11.6.** As embalagens dos materiais deverão ser, preferencialmente, produzidas com materiais recicláveis ou reciclados, utilizando o menor volume possível sem comprometer a proteção dos equipamentos durante o transporte e armazenamento.

**11.7.** Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenilos polibromados (PBB) e éteres difenílicos polibromados (PBDE).

**11.8.** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em boas condições de manutenção, visando minimizar emissões atmosféricas e riscos de vazamento de combustíveis e lubrificantes. Caso haja transporte de materiais que possam gerar poeira ou dispersão de partículas, deverão ser utilizadas lonas ou dispositivos equivalentes de cobertura.

**11.9.** A fiscalização do contrato poderá exigir da contratada a apresentação de comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente daqueles classificados como resíduos eletroeletrônicos, garantindo a conformidade ambiental da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Ante ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta equipe declara **VIÁVEL** e razoável está contratação.

Capitão Andrade/MG, 08 de junho de 2026.

### **Responsáveis**

---

**MATHEUS HENRIQUE DE MORAES LAGE**  
Engº ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA 0000018728- MG

---

**NICODEMOS FERNANDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS PUBLICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **ANEXO II**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG,** compreendendo o fornecimento e a instalação de luminárias com tecnologia LED, relés fotoelétricos, conectores, braços, cabos, suportes e demais materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** O objeto da licitação possui natureza de obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no projeto e demais documentos que integram o presente processo.

**1.4.** A presente contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global, com critério de aceitabilidade dos preços unitários e do valor global da proposta, conforme planilha orçamentária.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.** O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de engenharia destinada à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, por meio da substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da existência de equipamentos com menor eficiência luminosa, maior consumo de energia elétrica e elevados custos de manutenção, fatores que impactam diretamente as despesas públicas e a qualidade do serviço prestado à população.

**2.3.** A modernização do parque de iluminação pública proporcionará maior eficiência energética, redução dos custos operacionais e de manutenção, melhoria da qualidade da iluminação das vias e espaços públicos, além de contribuir para a segurança da população e para a sustentabilidade ambiental.

**2.4.** A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços por profissionais tecnicamente qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos para sistemas de iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**2.5.** Integram esta contratação a planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, projeto básico, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica capacitada em engenharia e serviços especializados em eficiência energética para execução de obra de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG.

**3.2.** A contratação compreenderá o fornecimento e a instalação de luminárias com tecnologia LED de alta eficiência energética, bem como de relés fotoelétricos, conectores, braços, cabos, suportes e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, testes, comissionamento, emissão de ART e destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

**3.3.** A solução adotada visa promover maior eficiência energética, redução dos custos com consumo de energia elétrica e manutenção, melhoria da qualidade da iluminação pública, aumento da segurança nas vias e espaços públicos e maior durabilidade dos equipamentos instalados.

**3.4.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 5101 e NBR 5410, e demais legislações aplicáveis, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de obra comum de engenharia, a ser contratada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG.

**4.2.** Os serviços compreendem o fornecimento e a instalação de luminárias LED, relés fotoelétricos, conectores, braços, cabos, suportes e demais materiais necessários à execução do objeto, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**4.3.** É imprescindível que os serviços sejam executados e acompanhados por profissionais legalmente habilitados e vinculados à empresa contratada, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a observância das normas técnicas, de segurança e de eficiência energética aplicáveis.

**4.4.** A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por intermédio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica à Administração. A fiscalização do presente projeto será exercida pelo Fiscal Titular: SIDINEI PEREIRA DA CUNHA, portador do CPF nº \*\*\*.021.\*\*\*-93.

**4.5.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência entre os profissionais da Contratada e o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a adequada execução da obra de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

**5.1.1. Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços de iluminação pública, instalações elétricas ou serviços de engenharia correlatos.

**5.1.2. Responsável Técnico:** A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, devendo emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**5.1.3. Equipe Especializada:** A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e equipamentos adequados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas aplicáveis.

**5.1.4. Materiais e Equipamentos:** As luminárias LED, relés fotoelétricos, conectores, braços e demais materiais empregados deverão atender às especificações técnicas do projeto, às normas da ABNT e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes.

**5.1.5. Adequação às Normas Técnicas:** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 5101, ABNT NBR 5410, NR-10, NR-35 e demais regulamentações aplicáveis à iluminação pública e instalações elétricas.

**5.1.6. Gerenciamento de Resíduos:** A contratada deverá promover a coleta, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais e equipamentos substituídos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

**5.1.7. Cronograma de Execução:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos estabelecidos no contrato.

**5.1.8. Responsabilidade Ambiental e Segurança:** A execução deverá ocorrer com adoção de medidas preventivas destinadas à proteção do meio ambiente, da população e dos trabalhadores envolvidos, garantindo a minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços.

**5.1.9. Garantia:** As luminárias LED deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contada do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação estão contemplados nas especificações técnicas, projeto básico, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

**6.2.** A solução adotada deverá priorizar a utilização de equipamentos com elevada eficiência energética, maior vida útil e menor necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais do sistema de iluminação pública municipal.

**6.3.** Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de qualidade aplicáveis, promovendo maior durabilidade, confiabilidade e desempenho dos sistemas instalados.

**6.4.** A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada das luminárias, relés, lâmpadas e demais materiais substituídos, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais vigentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.5.** A modernização do sistema de iluminação pública por meio da tecnologia LED contribuirá para a redução do consumo energético, a diminuição da necessidade de manutenção e a promoção da sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços de modernização do sistema de iluminação pública, acompanhado por servidor designado pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio pelo telefone (33) 3231-9124.

**7.1.1.** Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação da empresa.

**7.2.** Durante a vistoria, o licitante poderá obter informações complementares necessárias à elaboração da proposta, bem como acessar os documentos técnicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

**7.3.** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento das condições locais, quantitativos, dificuldades de execução ou quaisquer fatores que possam influenciar os custos e a execução dos serviços.

**7.4.** A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto e que considerou todas as informações pertinentes para elaboração de sua proposta.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução da obra de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG será realizada mediante contratação de empresa especializada em engenharia e eficiência energética, observando as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

Os serviços deverão seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

**8.1.1. Mobilização:** preparação das equipes, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança aplicáveis.

**8.1.2. Remoção dos Equipamentos Existentes:** retirada das luminárias, lâmpadas, relés e demais componentes substituídos, com acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**8.1.3. Instalação das Novas Luminárias LED:** fornecimento e instalação das luminárias LED, relés fotoelétricos, conectores, braços, suportes e demais componentes previstos no projeto.

**8.1.4. Adequações Elétricas Complementares:** execução das adequações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública modernizado.

**8.1.5. Testes e Comissionamento:** realização de testes operacionais, verificações técnicas e inspeções para comprovação do correto funcionamento dos equipamentos instalados.

**8.1.6. Entrega e Documentação:** entrega formal dos serviços ao Município, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART, relatórios de execução, garantias dos equipamentos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou equipe técnica designada pelo Município, competindo-lhes verificar o cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, da qualidade dos serviços executados e das demais obrigações contratuais.

**8.3.** A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

**8.4.** As especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e demais detalhes da execução encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao Projeto Básico.

**8.5.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente ABNT NBR 5101, ABNT NBR 5410, NR-10, NR-35 e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de iluminação pública e instalações elétricas.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá considerar, para elaboração de sua proposta, todas as condições necessárias à execução integral da obra de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, encargos sociais, tributos, seguros, mobilização, desmobilização e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

**9.2.** Os quantitativos e especificações técnicas encontram-se detalhados na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

**9.3.** A demanda tem como base a modernização do parque de iluminação pública municipal, contemplando o fornecimento e a instalação de aproximadamente 404 luminárias com tecnologia LED, além dos respectivos relés fotoelétricos, conectores, braços, suportes e demais componentes necessários à completa execução dos serviços.

**9.4.** A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

**10.2.** Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos e informações necessários à execução do objeto.

**10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado.

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos após a medição e atesto dos serviços executados.

**10.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**10.7.** Receber provisória e definitivamente os serviços executados, na forma da legislação.

**10.8.** Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- 10.9.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.
- 10.10.** Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.11.** Promover os atos necessários à gestão e execução contratual.
- 10.12.** Disponibilizar acesso aos locais de execução quando necessário.
- 10.13.** Atestar as medições e documentos apresentados pela Contratada.
- 10.14.** Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e proposta apresentada, fornecendo toda a mão de obra especializada, materiais, luminárias LED, relés fotoelétricos, conectores, braços, cabos, equipamentos, ferramentas, veículos, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG, garantindo a qualidade, eficiência energética e o pleno funcionamento dos sistemas instalados.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

**11.2.1.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior abrange a reparação integral de quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, devendo a Contratada promover, às suas expensas, o imediato ressarcimento dos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**11.3.** Utilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas do objeto, observando as normas, regulamentos e determinações legais vigentes.

**11.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao órgão contratante, nos termos da legislação aplicável.

**11.5.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando à fiscalização do contrato, sempre que solicitado ou como condição para pagamento das medições, os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo certidões relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação vigente, garantindo a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**11.6.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**11.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**11.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram termo de referência, no prazo determinado;

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;  
Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**11.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum do evento arrolado da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.21.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**11.22.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**11.23.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**11.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**11.25.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.26.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**11.27.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**11.28.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**11.28.1.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

**11.29.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**11.30.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**11.32.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**11.32.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**11.32.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**11.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**11.34.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

**11.35.** No caso de execução de obras:

**11.35.1.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**11.35.2.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

**11.36.** Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**12.1.1.** No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**12.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.5.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**13.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.9.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.10.** No caso de obras, cumpre, ainda, ao gestor do convênio:

**13.10.1.** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

**13.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**14.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará medição. Os percentuais mínimos de cada medição deverão obedecer ao cronograma.

**14.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**14.2.1.** Atendimentos aos serviços descritos no cronograma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**14.2.2.** Qualidade do serviço compatível com projetos e memoriais;

**14.2.3.** Atendimento aos prazos contratuais e cronograma.

**14.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**14.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**14.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

**15.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**15.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**15.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.3.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no boletim de medição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**16.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1.** O prazo de validade;
- 16.3.2.** A data da emissão;
- 16.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4.** O período de prestação dos serviços;
- 16.3.5.** O valor a pagar; e
- 16.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, exceto em situações previstas em lei.

**17.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais:

- **SINAPI 03/2026, PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E COTAÇÃO DE MERCADO).**

**17.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

*R* = Valor do reajuste procurado;

*V* = Valor contratual a ser reajustado;

*I*<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

*I* = Índice relativo ao mês do reajustamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**18.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

**18.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**18.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**18.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**18.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**18.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.10.** Será considerada extinta a garantia:

**18.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.10.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**18.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**18.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

**19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii. Multa de:**

**(1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**(2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**(3)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**(4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**(5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

*iii.* Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

*iv.* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.3.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
<b>Para os itens a seguir deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**19.5.** Também fica sujeitas às penalidades, a Contratada que:

**19.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**19.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**19.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.2.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

**20.2.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**20.2.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução da obra, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação.

**20.2.4.** Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

**I.** Implantação, ampliação, manutenção, eficientização ou modernização de sistemas de iluminação pública;

**II.** Instalação, substituição ou manutenção de luminárias LED para iluminação pública;

**III.** Execução de instalações elétricas em redes de iluminação pública, incluindo montagem, substituição e interligação de circuitos elétricos;

**IV.** Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes destinados à eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

**20.2.5.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**20.2.6.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

**20.2.7.** As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

**20.2.7.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**20.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.3.1.** Valor global: **R\$ 535.756,08 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

**20.3.2.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**20.3.3.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**20.4.** O critério de julgamento da proposta é o **Menor Preço Global.**

**20.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**21.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

<b>Despesa</b>	<b>Dotações</b>	<b>Nomenclaturas</b>	<b>Fonte</b>
160	02.040.2.255.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
179	02.040.1.128.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
180	02.040.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
181	02.040.2.184.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000
			1.751.000.0000.000

Capitão Andrade-MG, 08 de junho de 2026.

**MATHEUS HENRIQUE DE MORAES LAGE**  
Engº ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA 0000018728- MG

**NICODEMOS FERNANDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**ANEXO III**

**MATRIZ DE RISCOS**

**MUNICÍPIO: CAPITÃO ANDRADE – MG**

**OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG.**

Para a elaboração da Matriz de Riscos foram identificados os riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento (materialização) e formas de mitigação, além, claro, da alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do risco.

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme é visualizado na Matriz de Riscos ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao Contratante: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante, como, por exemplo, o projeto.
- Alocação ao contratado: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratado, como, por exemplo, a execução do objeto.

<b>MACROSERVIÇO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>
Mobilização	Instalação da placa e mobilização	Atraso no início da obra	Descumprimento do cronograma	Planejamento prévio	Contratada
Fornecimento de Materiais	Luminárias LED, braços, relés e conectores	Atraso na entrega	Paralisação dos serviços	Compra antecipada e controle de estoque	Contratada
Execução da Modernização	Substituição de luminárias e acessórios	Falhas de instalação	Retrabalho e baixa eficiência	Equipe qualificada e fiscalização	Contratada
Segurança do Trabalho	Serviços em altura e rede elétrica	Acidentes de trabalho	Paralisação e responsabilização	Uso de EPIs, EPCs e cumprimento das NRs	Contratada
Condições Climáticas	Execução dos serviços externos	Chuvas intensas	Atraso na execução	Reprogramação do cronograma	Compartilhado
Qualidade dos Materiais	Luminárias e componentes	Material fora da especificação	Recusa da fiscalização	Exigir certificações e garantias	Contratada
Meio Ambiente	Descarte de equipamentos substituídos	Destinação inadequada	Penalidades ambientais	Descarte ambientalmente correto	Contratada
Gestão Contratual	Fiscalização e medições	Divergências de execução	Atrasos e glosas	Acompanhamento contínuo	Compartilhado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Financeiro	Pagamentos e recursos orçamentários	Atraso nos pagamentos	Impacto no fluxo financeiro	Planejamento financeiro e controle orçamentário	Contratante
Recebimento Final	Testes e comissionamento	Não conformidade técnica	Recusa do recebimento	Inspeções e testes prévios	Contratada

Capitão Andrade, 08 de junho de 2026.

**JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MATHEUS HENRIQUE DE MORAES LAGE**  
Engº ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA 0000018728- MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## ANEXO IV

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, Pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, CEP nº 35.123-000, Centro, Capitão Andrade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e C.I. nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, pelo Edital Processo Licitatório Nº 032/2026, modalidade Concorrência Pública Eletrônica Nº 003/2026 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a “*Contratação de empresa especializada em engenharia e serviços de eficiência energética para execução de Obra de Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Capitão Andrade/MG*”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026 e seus anexos, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo para execução da obra é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

**4.1.1.** O contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a contar da data da assinatura do contrato, sendo prorrogado conforme cronograma de execução.

**4.2.** Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

**4.2.1.** Sem prejuízo do previsto no item.

**4.3.** Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

<b>Despesa</b>	<b>Dotações</b>	<b>Nomenclaturas</b>	<b>Fonte</b>
160	02.040.2.255.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
179	02.040.1.128.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000 1.751.000.0000.000
180	02.040.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
181	02.040.2.184.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000 1.751.000.0000.000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

**6.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**6.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**6.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**6.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**6.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**6.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**6.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**6.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**6.1.6.** Fraudar a licitação

**6.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**6.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**6.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**6.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**6.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**6.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**6.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.2.1.** Advertência;

**6.2.2.** Multa;

**6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O recebimento do objeto da contratação se dará:

**a) Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**b) Definitivamente:** Pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**9.3.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e autorização de pagamento pelo Município de Capitão Andrade – MG.

**10.2.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**10.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**10.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

**10.5.** Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

**11.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** São direitos da CONTRATADA:

**12.1.1.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

**12.1.2.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**12.2.** São deveres da CONTRATADA:

**12.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**12.2.2.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

**12.2.3.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1. São direitos da CONTRATANTE:**

**13.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

**13.1.2.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

**13.2. São deveres da CONTRATANTE:**

**13.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**13.2.2.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1 -** Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.1.1 -** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** A CONTRATADA apresentou, na data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, comprovação de garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**15.2.** A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

**15.3.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

**16.2.** O acompanhamento da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato, Sr. Sidinei Pereira da Cunha, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**16.3.** A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Nicodemos Fernandes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi/MG, mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Município de Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JACKSON MACHADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito / Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Empresa / Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato engenheiro, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e **CREA/CAU** nº \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os serviços conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos, objeto do Processo Licitatório nº 032/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CREA/CAU:** \_\_\_\_\_

**ELOÁ RAÍZZA AMBRÓSIO NERE FERNANDES**  
Responsável pelo Setor de Convênios e Engenharia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.**

Eu \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1)  Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2)  Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3)  Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4)  Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5)  Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6)  Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7)  Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8)  1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9)  Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10)  Sim, ME  Sim, EPP  Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**NOME (REPRESENTANTE LEGAL)**  
(Assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**PROJETOS E DESENHOS,**

**MEMORIAIS DESCRITIVOS,**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,**

**DEMAIS DOCUMENTOS DO PROJETO**

**EXECUTIVO (anexo no site).**

**Obs.: Certificamos que os documentos acima citados no Anexo VII, encontram-se anexados ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e será disponibilizado via plataforma, aos licitantes que solicitarem. Esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.**